



CONCORRÊNCIA

02/2025

CONTRATANTE

Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso

OBJETO

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços para Execução de Projeto de Iluminação Pública.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 634.489,61

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 16/07/2025 às 08h (horário local)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Fechado Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

As informações inerentes à fiscalização e à gestão do contrato encontram-se pormenorizadas no TERMO DE REFERENCIA, Anexo I do presente Edital.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE/MT**, inscrito no CNPJ nº 37.464.955/0001-00, através do Agente de Contratação/Comissão, designado através da Portaria Municipal nº 016/2024, que realizará a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma PRESENCIAL, com regime de execução de empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1172/2025, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e demais legislação aplicável, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Recebimento das Propostas de Preços:	Até 08h00min do dia 16/07/2025
Data da Sessão Pública:	Dia 16/07/2025 às 08h15min
Critério de Julgamento:	Menor Preço Global
Modo de Disputa:	Aberto
Preferência ME/EPP/Equiparadas	Sim
Referência de Horário:	Horário Local
LOCAL: Prefeitura Mun. de Glória D'Oeste – Deptº de Licitações e Contratos.	

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Serviços de Execução de Projeto de Iluminação Pública do Município de Glória D'Oeste-MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e no presente Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.



2.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

2.3.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.5. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

2.3.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

2.3.8. O impedimento de que trata o item 2.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.3.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento far-se-á por meio da apresentação dos seguintes documentos (FORA DOS ENVELOPES):

a) RG (Carteira de Identidade) *do representante na sessão*;

b) Sendo sócio, proprietário ou dirigente deverá apresentar: Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

c) Após a prova da existência jurídica da empresa deve ficar provado que o outorgante tem poderes para credenciar, em resumo:



- c.1) no caso de empresa individual, o proprietário;
 - c.2) no caso de sociedades comerciais, o sócio gerente ou administrador;
 - c.3) no caso de sociedade por ações, seus administradores;
 - c.4) no caso de sociedades civis, a diretoria em exercício;
- Referidos documentos devem estar autenticados.
- d) Não sendo sócio, proprietário ou dirigente, *além* da documentação prevista no item 3.1 "b", deverá apresentar Instrumento público de procuração ou instrumento particular com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;
 - e) Declaração de ME- Micro Empresa ou de EPP – Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar 123/06, **Modelo Anexo II**;
 - f) Declaração de aceitação plena e total das condições deste Edital e de que cumpre os requisitos de habilitação, **Modelo Anexo III**;
 - g) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, **Modelo Anexo IV**;
 - h) Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, **Modelo Anexo IV.I**;
 - i) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, **Modelo Anexo V**;
 - j) Declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas, conforme dispõe o Art. 63, § 1º da Lei 14.133/2021, **Modelo Anexo VI**.
- 3.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 3.3. Não será permitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma licitante.
- 3.4. Os documentos apresentados em fase de Credenciamento não precisarão ser reapresentados em fase de Habilitação.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. O proponente credenciado deverá apresentar sua **PROPOSTA** em um envelope fechado, com as indicações abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE-MT



"ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS"

Processo Adm. nº 047/2025

Concorrência Pública nº 02/2025

Nome Proponente:

4.2. A **PROPOSTA** deverá ser apresentada nos termos do FORMULÁRIO PROPOSTA Anexo IX, devendo conter:

- a) Nome, endereço, razão social, CNPJ, telefone e e-mail da licitante;
- b) Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;
- c) Preço total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- d) Os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.
- e) Validade da proposta de, no mínimo, 60 dias.

4.2.1 – O licitante deverá entregar juntamente com a proposta o catálogo Técnico do produto com as especificações técnicas ("Datasheet") oficiais do equipamento em português ou através de declaração do fabricante.

4.3. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

5. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

5.1. Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA serão analisados pela Agente de Contratação, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

5.1.1. Em caso de discrepância entre valores, a Agente de Contratação da Licitação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.



5.1.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

5.2. Desclassificação.

Será desclassificada a proposta que:

5.2.1. estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

5.2.2. conter vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

5.2.3. não apresentar as **especificações técnicas** previstas no Projeto Básico, no Termo de referência e demais documentos que integram o presente Edital;

5.2.4. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

5.2.4.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Prefeitura de Glória D'Oeste.

5.2.4.2. Na hipótese do item 5.2.4 será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Agente de Contratação, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

5.2.5. formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo oclusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.

5.2.6. A proposta vencedora que for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração deverá conter garantia adicional, conforme previsto no Art. 59, §5º, podendo optar por uma das modalidades previstas no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. O Agente de Contratação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta, em atendimento ao estabelecido no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

5.5. O julgamento das propostas será efetuado pelo Agente de Contratação, que elaborará a lista de classificação provisória observando a ordem crescente dos preços apresentados.



5.6. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021.

5.7. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Agente de Contratação dará o certame por encerrado, devidamente lavrado em ata.

5.8. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados nos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

6. ETAPAS DE LANCES

6.1. Será iniciada a etapa de lances com a participação dos classificados provisoriamente no julgamento das propostas, imediatamente a proclamação do resultado pelo Agente de Contratação através de lances verbais decrescentes, a partir do autor da proposta menos vantajosa seguido dos demais, inferiores à proposta de menor preço.

6.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 100,00 (cem reais).

6.3. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado.

6.4. A etapa de lances será considerada encerrada quando a licitante convocada não formular novo lance verbal.

6.5. Os licitantes poderão formular lances intermediários - iguais ou superiores ao menor já ofertado.

6.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

6.7. Finalizada da Etapa de lances o Agente de Contratação poderá proceder com negociações junto ao primeiro colocado afim de obtenção de condições mais vantajosas.

6.7.1. O procedimento de negociação poderá ser realizado com os demais licitantes seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste.

6.7.2. Havendo negociação o Agente de Contratação procederá a aceitabilidade do menor preço nos termos do artigo 59 da Lei Federal 14.133/2021

6.8. Em caso da desclassificação ou inabilitação da proposta de menor valor, a Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste procederá com o exame das ofertas subsequentes, respeitando a ordem de classificação final obtida na etapa de lances.



6.9. Caso seja preciso, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, comunicando aos participantes data e horário para retomá-la.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, será analisada a documentação de habilitação do licitante melhor classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021.

7.1.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

7.1.2. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.1.3. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.1.4. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e habilitação técnica.

7.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. O proponente deverá apresentar a sua **DOCUMENTAÇÃO** em um envelope fechado, com as indicações abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE-MT **"ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS"**

Processo Adm. nº 047/2025

Concorrência Pública nº 02/2025



Nome Proponente:

7.8. O envelope **HABILITAÇÃO** deverá conter:

7.8.1. Para habilitação as empresas participantes deverão apresentar os documentos de habilitação elencados no Termo de Referência, mas especificamente no item 8.9 ao item 8.41;

7.8.2. Documentação apresentada no CREDENCIAMENTO, **NÃO** precisará ser reapresentada no envelope de habilitação.

7.8.3. OUTROS DOCUMENTOS

7.8.3.1. Declaração de ME e EPP;

7.8.3.2. Declaração de aceitação dos Termos do Edital e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

7.8.3.3. Declaração de Cumprimento das exigências do inciso XXXIII do art. 7º da CF/88;

7.8.3.4. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.8.3.5. Declaração de Cumprimento do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, quanto a exigência de Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência e para Reabilitados da Previdência Social, previsto em Lei de Normas Específicas;

7.8.3.6. Declaração de Cumprimento do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, quanto a exigência de que as propostas compreendam a Integralidade dos Custos para atendimento dos Direitos Trabalhistas;

7.8.3.7. Atestado de Visita Técnica;

7.8.3.8. Declaração de Não Realização de Visita Técnica.

7.8.4. **Todas as comprovações de regularidades exigidas poderão ser apresentadas em seu efeito negativo e/ou positiva com efeito negativo.**

7.5. A documentação deverá ser apresentada em **cópia** ou original, salvo para os extraídos via internet.

7.6. Os documentos que não possuírem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 3 (três) meses de antecedência da data prevista para apresentação dos envelopes.

7.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do



vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.13. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8. DOS RECURSOS

8.1. Cabe recurso em face de:

8.1.1. julgamento das propostas;

8.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

8.1.3. anulação ou revogação da licitação

8.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

8.2.1. a intenção de recorrer **deverá ser manifestada imediatamente**, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de **3 (três) dias úteis** será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

8.2.2. A apreciação se dará em fase única.

8.2.3. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

8.2.4. O agente de contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.



8.2.5. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá enviar as razões do recurso via e-mail – licitacao@gloriadoeste.mt.gov.br ou através de protocolo físico no setor de licitação e contratos, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

8.2.6. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos.

8.2.7. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2.8. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. O adjudicatário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições



previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

11.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do menor valor a que se referem ao parágrafo § 5º do artigo 59 da Lei nº 14.133, de 2021, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.3.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.3.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

11.3.4. Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

11.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

11.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, mediante depósito em qualquer agência do Banco do Brasil, na conta corrente própria (conta garantia), de depósito em caução.

11.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de



qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.10. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.10.1. Caso fortuito ou força maior;

11.10.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

11.10.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

11.10.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

11.11. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

11.11.1. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, cuja minuta constitui o ANEXO I deste Edital.

12.1.1. O prazo de comparecimento para a assinatura do termo de contrato será de 05 (cinco) dias, e poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela adjudicatária e aceita pela Contratante.

12.1.2. Alternativamente, a critério da Prefeitura de Glória D'Oeste o termo de contrato poderá ser encaminhado para assinatura da adjudicatária mediante correspondência, com aviso de recebimento, ou meio eletrônico, com confirmação de leitura. O termo de contrato deverá ser assinado e devolvido no prazo fixado pela Contratante, a contar da data de seu recebimento.

12.2. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Prefeitura de Glória D'Oeste, através do Agente de Contratação verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada. Se não for possível a atualização por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista no prazo de dois dias úteis, sob pena de a contratação não se realizar.

12.3. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

12.4. A ausência de assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura de Glória D'Oeste, bem como o descumprimento das condições de



celebração previstas no itens 12.1 e 12.2, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes. Neste caso, a Prefeitura de Glória D'Oeste poderá convocar outro licitante para celebrar o contrato, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste e mediante prévia e expressa autorização, o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional até o limite estabelecido de 30%, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

13.2. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

13.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

13.4. A subcontratação depende de autorização prévia por parte da CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

13.5. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação da CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

13.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.7. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante a Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município de Glória D'Oeste.

13.8. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município de Glória D'Oeste e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o Município e a subcontratada, inclusive no



que seja pertinente ao pagamento direto a subcontratada.

13.9. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante o Município de Glória D'Oeste, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

14. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato resultante deste certame terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da assinatura contratual.

14.1.1 A contratada deverá executar os serviços no prazo de **90 (noventa) dias**, conforme cronograma físico financeiro anexo.

14.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Engenharia, nos termos do art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

14.4. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

14.5. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

14.6. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.6.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a



regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

15.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. São obrigações da Contratante:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Executivo;

15.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

15.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

15.1.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

15.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

15.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

15.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de (...);

15.1.11. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



15.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.2.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.2.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

15.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

15.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

15.2.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15.2.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

15.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no



art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.2.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

16. DA MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

16.1. As medições serão feitas conforme cronograma físico-financeiro e liberação do recurso pelo órgão conveniente.

16.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de **até 15 (quinze) dias** após o recebimento dos serviços constantes deste edital, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente extraída pela CONTRATADA, acompanhada do Laudo de Medição emitido pela CONTRATANTE, desde que entregues na Prefeitura em tempo hábil, e após liberação dos recursos.

16.3. Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação pela CONTRATADA do comprovante de situação de regularidade junto ao INSS e FGTS.

16.4. A Nota Fiscal deverá informar o número do contrato e do processo licitatório.

16.4.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

16.8. No caso do não pagamento da nota fiscal no prazo estipulado, por culpa exclusiva do MUNICÍPIO, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

16.9. O Município ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução



Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

16.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.11. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da planilha referencial elaborada com base na tabela de Serviços SINAPI.

16.12. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso – através de termo aditivo – para que se mantenha o equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de



2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 17.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 17.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

17.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 17.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, pelo prazo de 3 (três) anos.

17.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 17.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.2.III, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 17.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

17.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo



item.

17.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 17.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 17.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Contratante;

IX- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para



reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.2. A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 18.2. Observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a contratada tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão a Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

18.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pela contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.5. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



18.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

19.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133,2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.9. Na hipótese do inciso II do caput do item 18.3, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, sem prejuízo da faculdade prevista § 4º do artigo 170 da lei federal nº 14.133/21;

19.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes. As razões de impugnação devem ser protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, via correios ou email licitacao@gloriadoeste.mt.gov.br dentro do horário de expediente;

19.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



19.4. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site oficial e vincularão os participantes e a administração.

19.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.gloriadoeste.mt.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

19.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

19.11. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de local.

20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.gloriadoeste.mt.gov.br, e, também poderão ser lidos e/ou obtidos pelo email: licitacao@gloriadoeste.mt.gov.br

20.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I – MINUTA DE CONTRATO;

II – DECLARAÇÃO DE ME e EPP;

III – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

IV- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CF/88;

IV.I – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, CONFORME III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART.63, IV, DA LEI 14.133/2021, QUANTO A EXIGÊNCIA DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTO EM LEI E NORMAS ESPECÍFICAS

VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART.63, § 1º, DA LEI 14.133/2021, QUANTO A EXIGÊNCIA DE QUE AS PROPOSTAS COMPREENDAM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS;

VII – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA



VIII – DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

IX- FORMULÁRIO PROPOSTA;

X – TERMO DE REFERÊNCIA;

XI - PROJETOS – MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, COMPOSIÇÃO BDI, PROJETOS EXECUTIVOS), ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA.

Glória D'Oeste-MT, 24 de junho de 2025.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

- Prefeita –



ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ZONA URBANA, DISTRITO DE
MONTE CASTELO - GLÓRIA D'OESTE / MT**

O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Avenida dos Imigrantes, 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 37.464.955/0001-00, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sr^a **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 1100494-00 SSP/MT e do CPF nº 722.901.371-20, residente e domiciliada na Rua Professora Maria Flores, S/N, nesta cidade de Glória D'Oeste - MT, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa _____

_____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à Av. / Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____ - _____, Cep.: _____, representada neste ato por seu (ua) representante legal o (a) sr^o (a) _____, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes e legislação pertinente, assim como pelas condições do Procedimento Administrativo nº 47/2025, Pregão Presencial nº 02/2025, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente termo a Contratação de empresa especializada em execução de obras de _____ conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram este Edital de Licitação.

1.2. Este contrato será regido pelo Edital de Concorrência Presencial nº 02/2025 e seus anexos, pela Lei Federal 14.133/21 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.

1.3. As especificações das obras de engenharia objeto deste contrato constam no cronograma físico financeiro, planilha orçamentária e termo de referência, que fazem parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente e deverão onerar o presente exercício, conforme segue:

06. Secretaria Municipal de Obras

Cód. Reduzido : (135 – 136)

Elem.de Despesa : 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte: 1.1.500 – 5.1.701



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. Este contrato, para efeitos de direito, tem o preço global de R\$ _____ (_____).
- 3.2. Os preços unitários constam da Planilha Orçamentária integrante da Proposta da Contratada, documentos que compõem os autos do Processo Administrativo, Concorrência nº 02/2025.
- 3.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da planilha referencial elaborada com base na tabela SINAPI.
- 4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso – através de termo aditivo – para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 4.4. Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.
- 4.5. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto a Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

- 5.1. A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de _____, calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade de CONCORRÊNCIA, recolhida ou comprovada junto à Secretaria de Finanças (Departamento de Contratos), que integra este instrumento.
- 5.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do contrato, para que a CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.
- 5.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento,



independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual válida e eficaz até o encerramento do contrato.

5.4. Após o término da vigência do presente contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o termo de recebimento definitivo da obra, dirigido ao Setor de Finanças, por intermédio do setor de engenharia deste município. A liberação se dará mediante autorização do Setor Demandante, subscritora do instrumento contratual, após parecer da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. A Prefeitura convocará formalmente a vencedora desta Concorrência para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração municipal.

6.1.2. É facultado à administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.2. A contratada deverá dar início à execução da obra no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pelo Departamento de Obras.

6.3. O Contrato terá a vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua assinatura, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, visando conter prazo para procedimentos de entrega e eventuais correções a serem executadas pela empresa após emissão de Termo Provisório de Entrega.

6.4. O prazo total de execução da obra será de **90 (noventa) dias**, a contar da data do recebimento da "Ordem de Início do Serviço" expedida pela Prefeitura, podendo tal prazo ser prorrogado a critério exclusivo da Contratante, até que seja concluída a obra, em caso de atraso devidamente justificado, sem que caiba pagamento adicional à Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

7.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

- a) Alteração de projeto ou de especificações, pela Contratante;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;



- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Contratante;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no art. 125, Lei Federal 14.133/21 e suas alterações;
- e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços contratados serão executados no prazo de **90 (noventa) dias**, sob o regime de empreitada por preço global, as medições deverão ser executadas conforme cronograma físico financeiro. Os pagamentos serão efetuados em até **15 (quinze) dias** após o ateste de cada medição, de acordo com os preços unitários ganhadores do certame.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas eventuais taxas deverão ser pagas por ela, após a assinatura do presente Contrato:

a) Carta de indicação do engenheiro responsável técnico pela obra, acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Admitir-se-á a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do Departamento de Obras.

9.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

9.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.4. Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Memorial Descritivo.

9.5. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências para uso exclusivo da Contratante, bem como um jogo completo de todos os documentos técnicos.

9.6. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Contratante no Livro de Ocorrências.

9.7. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

9.8. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer



tempo se constatado pela fiscalização da Secretaria Demandante.

9.8.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado a Contratante requerer que ela seja executada às custas da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada.

9.8.2. Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento à Contratada, o valor da obrigação constituirá uma dívida vencida e o valor dado em garantia poderá ser retido pela Contratante.

9.9. Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente.

9.10. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos a Contratante ou ainda a terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

9.11. Comunicar, através de correio eletrônico, ao Departamento de Obras, no prazo de 01 (um) dia, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

9.13. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.15. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

9.16. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

9.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

9.18. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos que porventura necessite utilizar.

9.19. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.

9.20. Não empregar mão-de-obra não qualificada para complementar as equipes de trabalho, bem como adotar métodos executivos que indiquem a utilização dessa mão-de-obra.

9.21. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança. A não observância deste item implicará na imposição da penalidade prevista neste contrato, no subitem 18.2.

9.22. Arcar com os custos de alojamento e alimentação de seus funcionários.

9.23. Promover, às suas expensas, o transporte de seus funcionários em veículos apropriados.

9.24. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT, cadernos de encargos da



SINAPI, com fornecimento de material, EPI's, equipamentos e mão de obra em conformidade com as obrigações dispostas no contrato e memorial descritivo de execução.

9.25. Manter o local dos serviços sempre em ordem e segurança, inclusive no tocante a operários bem como a pessoas autorizadas para sua fiscalização.

9.26. Confeccionar, instalar e preservar, as suas expensas, desde o início dos serviços, placa de identificação.

9.27. Cumprir rigorosamente o cronograma físico da obra, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na cláusula 18ª deste instrumento contratual.

9.28. Tomar as providências relativas à execução da obra nas concessionárias de energia elétrica, água e saneamento para ligações provisórias e definitivas.

9.29. Apresentar ao Departamento de Obras, mensalmente, junto com a medição, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, devendo tudo ser juntado no Processo administrativo epigrafo.

9.30. Cumprir todas as Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança, medicina e higiene do trabalho e, em especial, as NR-1 – DISPOSIÇÕES GERAIS, NR-6 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, NR-12 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

9.31. Destinar o entulho da construção para o local que for determinado pelo Departamento de Obras.

9.32. Deverá ser entregue ao final da obra “as built” de todas as instalações executadas.

9.33. Os equipamentos a serem utilizados deverão ser de propriedade e/ou de responsabilidade da CONTRATADA.

9.34. Os serviços deverão ser supervisionados por engenheiro habilitado.

9.35. Qualquer alteração ou melhoria para a boa execução deverá ser apresentada ao Departamento de Obras para a devida aprovação e anuência.

9.36. Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei Federal nº 14.133/21, que rege esta contratação.

9.37. Cumprir o descrito nos artigos do Código Tributário Municipal, sobre o ISSQN.

9.38. Executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas de Execução, com fornecimento de material e de mão de obra em conformidade com as obrigações dispostas no contrato e memorial descritivo de execução.

9.39. A empresa contratada deverá entregar ao Departamento de Obras, ou a quem está delegar, após a conclusão das obras, o manual da mesma, constando todas as informações referentes a especificações de produtos e matérias, memorial técnico de execução.

9.40. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. A Contratante obriga-se a:



- 10.1. Fornecer à Contratada a “Ordem de Início dos Serviços” que será expedida pela Prefeitura.
- 10.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 10.3. Tomar ciência e vistar todas as anotações lançadas no Diário de Obra elaborado pela Contratada, tomando todas as providências decorrentes.
- 10.4. Aprovar por etapas os serviços executados pela Contratada.
- 10.5. Aprovar previamente a escolha de materiais a serem aplicados na obra, conforme a classificação de qualidade estabelecidas nas especificações dos projetos.
- 10.6 Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados, nos termos da Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.
- 10.7. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.
- 10.8. A CONTRATANTE fornecerá os projetos executivos com todos os elementos técnicos necessários para a execução da obra.
- 10.9. Facilitará por todos os meios o exercício das funções da contratada, fornecendo informações técnicas bem como esclarecimento por parte da equipe de engenharia, observações que se fizerem necessário.
- 10.10. Fiscalizará o andamento da construção da obra através dos profissionais da equipe de engenharia, avaliando quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- 10.11. O município de Glória D'Oeste, através do Departamento de Obras reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, podendo aplicar o disposto neste instrumento e no art. 156, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

- 11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos:

Termo de Referência, Projeto Básico, contendo o Memorial Descritivo da Obra, a Planilha Orçamentária, Cronograma Financeiro e o Cronograma Físico, o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. A medição dos serviços contratados será efetuada conforme o cronograma e entregue ao Departamento de Obras, juntamente com os documentos mencionados no subitem 9.30, nas seguintes condições:
- 12.1.1. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pela Contratante, sendo para tanto consideradas a qualidade dos materiais e a mão de obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo.
 - 12.1.2. As medições deverão ser executadas conforme cronograma físico-financeiro, devendo a CONTRATADA apresentar as propostas de medição à FISCALIZAÇÃO para aferição, com a entrega da nota fiscal respectiva até o quinto dia útil do mês subsequente.
 - 12.1.3. A medição não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.1.2 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.
 - 12.1.4. A evolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a



Contratada suspenda a execução dos serviços.

12.1.5. Na hipótese de não pronunciamento do Departamento de Obras, quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição, sem prejuízo da avaliação e recebimento final do objeto, nos termos da cláusula décima quinta.

12.1.6. Aprovada a medição, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos serviços medidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 Após a aprovação da medição, a Contratada enviará a nota fiscal/fatura correspondente com os valores mensais devidos, constando em seu corpo o nº do contrato e nº do processo administrativo e nº do processo de licitação, e também os dados bancários para depósito do pagamento desta.

13.2 A nota fiscal/fatura não aprovada pelo Departamento de Obras será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 13.4 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

13.3. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

13.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento das notas fiscais/faturas no prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante.

13.5. A Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento do FGTS, e após a juntada da cópia dos documentos mencionados no subitem 9.37. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24.07.1991 (alterado pela Instrução Normativa nº 971/2009) e do ISS, referente ao objeto da contratação.

13.6. O Município de Glória D'Oeste, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

13.7. Não se aplica a retenção de imposto de renda aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

13.8. Os documentos para comprovação da não aplicação da retenção de imposto de renda, deverão ser enviados a CONTRATANTE junto com a respectiva Nota Fiscal, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal.

13.9. O pagamento da última parcela ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

14.1. A Contratante, por meio do Setor de Engenharia, efetuará a fiscalização da obra a qualquer



instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar a Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

14.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

14.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução da obra serão registradas pelo órgão fiscalizador, no Livro de Ocorrências.

14.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar a obra, com toda cautela e boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

15.1 No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

15.2. Para emissão do Recebimento Provisório deverá ser feita vistoria na qual deverá estar presente a equipe de fiscalização/engenheiro do Departamento de Obras. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da apresentação do “as built” da obra, acompanhado da comunicação escrita da Contratada para o Departamento de Obras.

15.3. Na hipótese da não-aceitação dos serviços a Contratante registrará o fato no Livro de Ocorrências, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não aceitação.

15.4. Atendidas todas as exigências registradas no Livro de Ocorrências, a Contratada deverá solicitar novamente o recebimento da obra, e, estando conforme, o Departamento de Obras emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

15.5. O termo de recebimento definitivo será lavrado e assinado pelo Departamento de Obras, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão do termo de recebimento provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período.

15.6. A empresa contratada deverá entregar ao Departamento de Obras, ou a quem está delegar, após a conclusão das obras, o manual da mesma, constando todas as informações referentes às especificações de produtos e matérias, memorial técnico de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

16.1. A Contratada responderá durante 05 (cinco) anos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais como do solo, nos termos do disposto no artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PESSOAL

17.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

17.2. Na hipótese de a Contratante ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da



legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

17.3. A Contratada ressarcirá a Contratante de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela CONTRATANTE.

18.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Glória D'Oeste, serão aplicadas as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/21, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Glória D'Oeste.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir com o Município de Glória D'Oeste pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

V - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21; VI -



Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

18.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

18.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem Prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.5. O valor da multa aplicada nos termos do inciso II da cláusula 18.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria ou cobrado judicialmente.

18.6. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

18.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

20.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pela CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

21.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de **Concorrência Pública nº 02/2025, Processo Administrativo nº 047/2025.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

22.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da contratada, que integra este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 1172/2025.

23.2. O extrato do presente Contrato será publicado Diário Oficial dos Municípios, nos termos do parágrafo único, do art. 54 e 176 da Lei Federal nº 14.133/21.



CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Não será permitido o início das obras sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

24.2. A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente do motivo que originou o erro ou a omissão.

24.3. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;

24.4. Correrão por conta da CONTRATADA, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

24.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

24.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

24.7. Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela CONTRATADA, por ERRO ou INCOMPETÊNCIA, não acarretará ônus financeiro para a CONTRATANTE e nem aditamento de prazo.

24.8. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

24.9. A partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA - DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Esperidião - MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as possíveis dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos legais.

A Presente Minuta de Contrato foi analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município.

Em ____/____/____

ASSESSORIA JURÍDICA

Glória D'Oeste – MT, ____ de ____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE-MT

CNPJ 37.464.955/0001-00

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal / Contratante

EMPRESA : _____

CNPJ: _____

Nome : _____

REP. LEGAL / CONTRATADA



ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, os quais declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório referido acima.

Cidade, Data

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:



ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2025

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL E CUMPRIMENTO DOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, aceita integralmente as condições da presente licitação e cumpre plenamente os requisitos de habilitação nos termos deste procedimento licitatório, bem como as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Cidade, Data

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:



ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2025

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO INCISO XXXIII DO
ART.7º DA CF/88**

_____, inscrito no CNPJ nº. _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira
de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins de
cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso VI
do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade, Data

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:



ANEXO IV.I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2025

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO INCISO III E IV DO
ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CF/88**

_____, inscrito no CNPJ nº. _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira
de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins de
cumprimento aos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, que
não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade, Data

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:



ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2025

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART.63, IV DA LEI 14.133/2021

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Cidade, Data

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:



ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2025

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO Art.63, § 1º DA LEI 14.133/2021

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a PROPOSTA apresentada pela empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Cidade, Data

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:



ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2025

ATESTADO DE VISITAÇÃO AO LOCAL DA OBRA

(Deverá ser feito um Atestado quando da visita)

ATESTO, para fins de habilitação no Certame da **Concorrência Pública n.º 007/2024**, realizado pela Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, que o Sr(a) _____, portador da RG nº _____ do CPF Nº _____ e do CREA nº _____, engenheiro civil, se apresentou como Responsável Técnico da empresa, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, na data de ____/____/ 2024 e vistoriou e tomou conhecimento da área geográfica onde será executado o objeto do Certame mencionado acima, recebendo todas as informações necessárias e suficientes, bem como os documentos, para o cumprimento das obrigações e exigências inerentes a elaboração da proposta, referente ao Edital da Concorrência Pública n.º. 007/2024.

Sem mais para o momento, firmo o presente atestado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Carimbo e Assinatura do Servidor



ANEXO VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para efeitos legais, que tem conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, objeto desta **Concorrência Pública nº 007/2024**, realizado pela Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, que assume total responsabilidade por esse fato e, faz a opção de se abster da vistoria, não cabendo posteriormente nenhum questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Contratante em razão disto, nem tão pouco eximir-se de qualquer obrigação assumida ou revisão dos termos do contrato que vier a firmar.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CREA/CAU



ANEXO IX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2025

FORMULÁRIO PROPOSTA

Nome:
Endereço:
CNPJ:
Telefone:
E-mail:
Responsável:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL R\$

Informações Bancárias para Pagamento:

BANCO Nº _____

Nº DA AGÊNCIA: _____

Nº DA CONTA CORRENTE: _____

Responsável pela assinatura do contrato:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

DECLARAÇÕES

1. Declara que autoriza a Prefeitura de Glória D'Oeste a proceder qualquer diligência junto ao objeto da proposta;
2. Declara que assume inteira responsabilidade pelos serviços descritos na proposta, se sujeitando a todas as condições do presente edital, assim como de todos os termos do contrato;
3. Declara que responde pela veracidade de todos os documentos apresentados;
4. Declara estar ciente que todas as decisões, convocações e notificações da presente licitação, serão publicadas no site da Prefeitura de Glória D'Oeste, www.gloriadoeste.mt.gov.br e se necessário no Diário Oficial dos Municípios – MT.
5. Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
6. Declara concordar com todos os termos do edital e ter conhecimento das condições nele



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

inserido.

7. Declara que a empresa licitante cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários.

Cidade / Data

Nome:
Endereço:
CNPJ:



ANEXO X
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2025

Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme planilha orçamentária, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2 O presente Termo tem por objetivo fixar normas específicas para a Execução de Projeto da Iluminação Pública no Distrito de Monte Castelo BR-174, Município de Glória D'Oeste.

1.3 O presente termo estabelece as condições técnicas mínimas a serem obedecidas na execução das obras e serviços acima citados, fixando, portanto, os parâmetros mínimos a serem atendidos para materiais, serviços e equipamentos, seguindo as normas técnicas da ABNT e constituirão parte integrante do contrato de obras e serviços. A planilha orçamentária descreve os quantitativos, como também valores em consonância com os projetos básicos fornecidos.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da ordem de serviço, sendo 90 (noventa) dias para execução da obra, 10 (dez) dias úteis reservados para emissão da ordem de serviço e mobilização inicial da obra, 10 (dez) dias úteis para formalização do aceite técnico provisório da obra e 10 (dez) dias úteis para aceite definitivo da obra e pagamento da última parcela, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O contrato poderá ser prorrogado conforme as prerrogativas dispostas na Lei nº 14.133/2021 desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

1.5 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como obras e serviços de engenharia especiais, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A presente contratação se justifica pela necessidade de mão de obra qualificada para execução do projeto. Por se tratar de serviços que demandam mão de obra com cursos e treinamentos específicos, se torna viável para a Administração a contratação terceirizada de empresa que forneça, afastando do município o vínculo empregatício e os custos com manutenção da qualificação técnica dos colaboradores.

3.2 As especificações abordadas neste documento têm como objetivo estabelecer diretrizes para orientação de empresas interessadas em participar do certame licitatório para contratação dos serviços que compõe o objeto, detalhando as cargas, quantidade de postes, e demais aspectos



relativos à prestação dos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Competirá à CONTRATADA fornecer todo o ferramental para a mais perfeita execução dos serviços contratados, bem como o equipamento de proteção individual e coletiva (EPI/PCMAT/PCMSO) para os funcionários.

4.2 Todos os serviços devem ser executados em completa obediência aos princípios da boa técnica e atendimento rigoroso das Normas Brasileiras:

- a. 1. Do Decreto n.º 92.100, de 10 dez. 85, da Presidência da República e a Portaria nº 2.296, de 23 jul. 97, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;
- b. 1. Dos Códigos, Normas, Leis, Decretos, Portarias e Regulamentos aplicáveis dos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais e das concessionárias de Serviços Públicos;
- c. 1. Das normas da ABNT;
- d. 2. Da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e suas alterações; e
- e. 3. Da NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

4.3 Eventuais casos omissos ou dúvidas deverão ser sanados junto à Fiscalização da obra.

4.4 Qualquer material diferente da contratada e/ou materiais específicos, antes da sua aplicação e/ou instalação, deverá ser vistoriado e autorizado pela Fiscalização. Os mesmos devem ser de primeira qualidade, e estarem em conformidade com a ABNT, INMETRO e especificações do memorial descritivo, não sendo admitido a utilização de material de baixa qualidade ou inferior a contratada.

4.4 Caso haja qualquer dúvida a respeito da especificação de materiais ou algum item tenha saído de linha de produção durante a obra, ou ainda, se ocorrer opção pelo uso de algum outro material equivalente, consultar a Secretaria Municipal de Obras Públicas, para que a obra mantenha o mesmo padrão de qualidade em todos os níveis.

4.5 Para a perfeita execução dos serviços a empresa obriga-se, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária para conduzir convenientemente os trabalhos.

4.6 Os materiais e serviços a serem fornecidos e executados deverão contar com os quantitativos acompanhados de respectivo orçamento parcial e total, conforme Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro aferidos previamente.

4.7 Em todos os preços unitários de materiais e serviços a serem fornecidos e executados, deverão incluir em sua composição, itens como: veículos, ferramental, pessoal, combustíveis, lubrificantes, equipamentos, uniformes, transporte, frete, leis sociais e demais tributos diretos e indiretos, etc.

4.8 Em hipótese alguma poderá ser alegado pela CONTRATADA desconhecimento das cláusulas e condições deste Termo de Referência, bem como das exigências expressas e do projeto e normas da ABNT.

4.9 Todas as análises e documentos emitidos, assim como serviços de execução devem se basear nas normas técnicas específicas para cada situação/demanda.

4.10 Caberá à empresa CONTRATADA a execução e pagamento de todas as taxas no CREA-MT, do registro de Responsabilidade Técnica pela execução da obra.

4.11 A CONTRATADA, além daquelas já expressamente definidas nos demais itens desse



documento, deverá ainda:

- 4.12 Seguir todas as legislações e Normas aplicáveis à higiene e segurança do trabalho durante a execução dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade o devido cumprimento das mesmas por parte dos funcionários.
- 4.13 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização em no máximo 2 dias úteis contados da solicitação, devendo acusar recebimento em até 24 horas. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo de esclarecimentos, a empresa deverá justificar o prazo adicional que porventura seja necessário;
- 4.14 Comunicar ao gestor e fiscais do contrato qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, visando à adoção das medidas cabíveis por parte da CONTRATANTE;
- 4.15 Estar ciente de que é vedada a utilização das dependências da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste pelos funcionários da CONTRATADA para fins diversos do objeto da presente contratação;
- 4.16 Estar ciente de que é vedada a contratação de familiares de funcionários do Município de Glória D'Oeste;
- 4.17 Não contratar para atuar na execução do objeto funcionário pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, ou terceiro que já lhe preste serviços;
- 4.18 Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho;
- 4.19 Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados;
- 4.20 Efetuar a execução do objeto sem qualquer tipo de prejuízo ou transtorno às atividades da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste;
- 4.21 Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste ou a integridade física ou patrimonial de terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus funcionários. Na hipótese de comprovação de danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover o ressarcimento no prazo de 30 (trinta) dias, mediante comprovação;
- 4.22 Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;
- 4.23 Não utilizar o nome e/ou logomarca da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto;
- 4.24 Não se pronunciar à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste;
- 4.25 Observar que, quando houver a necessidade de serviços em dias e horários não comerciais, por motivo relevante, para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo à CONTRATANTE, o gestor e/ou fiscal do contrato



deverão ser avisados formalmente com a devida antecedência;

4.26 Assumir a defesa em reclamações judiciais, trabalhistas, previdenciário, extrajudiciais ou de qualquer natureza, bem como arcar com o ônus decorrente dos prejuízos e das ações judiciais que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados e que venham a ser arguido contra a CONTRATANTE, por terceiros.

4.27 Responsabilizar-se por seus funcionários que venham a prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, sendo que recai, da mesma forma, exclusivamente a competência para responder por quaisquer ações porventura impetradas por seus empregados junto ao Poder Judiciário, eis que **NÃO HÁ QUALQUER VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE OS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA E A CONTRATANTE.**

Vistoria

4.28 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.

4.29 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.30 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.31 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.32 Não se aplica.

Subcontratação

4.33 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.34 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5 % do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.35 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 5 dias após a assinatura do contrato.

4.36 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.37 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.38 A CONTRATADA deve garantir os serviços contra qualquer defeito, durante um período de 05 (cinco) anos, a partir da data de emissão pela CONTRATANTE do Termo de Recebimento



Definitivo, conforme determina o Art. 618 do Código Civil de 2002.

4.39 A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários aos seus funcionários quando da execução do objeto da contratação.

4.40 A EMPRESA DEVERÁ CONTAR COM UMA FRENTE DE TRABALHO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a. Início da execução do objeto: 10 dias corridos da emissão da ordem de serviço;
- b. Cronograma de realização dos serviços:

Conforme planilha de orçamento.

Das Condições de execução

5.2. Será celebrado contrato com vigência de 180 (cento e oitenta) dias;

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da licitante, futura CONTRATADA, e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5.4. O termo de contrato será elaborado de acordo a legislação aplicável à matéria, no qual constarão as condições e obrigações previstas neste Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- a) O fiscal poderá recusar materiais inferiores aos solicitados;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem presencial para esse fim;

6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme indicação no item 6.10, deste Termo de Referência. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

6.5 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as



ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10 O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.11 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.13 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



6.18 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20 Além do disposto acima, a fiscalização será realizada por engenheiro capacitado para Acompanhamento e Fiscalização desta Obra.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4 A contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.6 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos



à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.14 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a. 1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

b. 1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c. 1. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

d. 1. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

e. 1. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



7.19 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Recebimento do Serviço

7.21 Os serviços serão atestados, de forma parcial, no ato da prestação do serviço, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

7.22 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar o que se fizerem necessários;

7.23 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.24 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações da proposta e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias do recebimento provisório;

7.25 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.26 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

7.27 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

7.28 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.29 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou



circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus aa contratante;

7.30 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.31 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.32 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.33 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada aa contratada a ampla defesa.

7.34 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.35 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.36 No caso de atraso pela contratante, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.37 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.38 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.39 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação, quando



aplicável.

7.40 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.41 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA** em sua forma **PRESENCIAL**.

8.2 A métrica realizada para o cálculo dos valores será disposta no EDITAL.

8.3 Como critério de classificação da proposta, e com fulcro no Art. 58 da nova lei de licitações a proponente deve ainda prestar garantia da proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado, mediante opção por uma das modalidades a seguir, conforme disposto no § 1º do Artigo 96 da lei 14.133/2021:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

8.4 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

8.5 Em cumprimento ao disposto no § 3º, do Artigo 96, recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação implicará execução do valor integral da garantia de proposta.

Regime de execução

8.6 O regime de execução do contrato será **Menor Valor Global** **Critérios de aceitabilidade da Proposta**.

8.7 O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, PLANILHA ANALÍTICA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021), sob pena de desclassificação da proposta.

8.8 A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada em uma via impressa, contendo preço unitário com no máximo 04 (quatro) casas decimais corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricadas nas



demais pelo representante legal da licitante, observando as prescrições do edital, e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Orçamento sintético;
- b) Cronograma físico-financeiro;
- c) Orçamento Analítico, contendo as composições unitárias de TODOS os itens do orçamento sintético;
- d) Detalhamento do BDI;

Exigências de habilitação

8.9 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: Habilitação jurídica.

8.10 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.11 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.13 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.15 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.16 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.17 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (CND da Secretaria da Receita Federal do Brasil);

8.18 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital (CND Estadual/Distrital);

8.19 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital (CND Municipal/Distrital) do domicílio ou sede do fornecedor;

8.20 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado do FGTS);

8.21 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);



8.22 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23 Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa, onde conste o prazo de validade e não havendo somente será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias ou expedida pelo site: projud conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

8.24 Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente e comprove as qualificações econômicas financeiras necessárias, mediante apresentação de certidão que comprove a homologação judicial do plano de recuperação e que declare a licitante apta economicamente a celebrar contratos com a Administração Pública”.

8.25 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, assinado por profissional responsável e que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, comprovado por recibo autenticado, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.26 A comprovação da boa situação financeira da empresa será avaliada através da utilização dos seguintes índices contábeis: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento Geral (GEG).

LG = Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo

LC = Ativo Circulante Passivo Circulante

GEG = Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo Ativo Total

8.27 Os dados financeiros serão extraídos do balanço de que trata a alínea “c.1”, acima, e deverão demonstrar:

- a) Liquidez Geral, igual ou maior que 1,0 (um);
- b) Liquidez Corrente, igual ou maior que 1,0 (um);
- c) Grau de Endividamento Geral, igual ou menor que 1,0 (um).

8.28 JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices financeiros indicados neste Termo são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação.

8.29 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

8.30 Deverá ser enviado Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou publicado em outro órgão, diário, jornal equivalente.

Da capacidade técnica da empresa



8.31 Certidão de Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

8.32 Atestado de Capacidade Técnica Operacional de comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove (m) já haver a empresa executado o serviço descrito abaixo:

- a) Projeto luminotécnico de pontos de iluminação
- b) Instalação de rede de baixa tensão
- c) Instalação de luminária em led

Da Capacidade Técnica do Profissional Responsável

8.33 Certidão de Registro de Quitação do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

8.34 Comprovação de que a Licitante possui em seu quadro, e que estes estejam na certidão da pessoa jurídica, na data prevista para apresentação da proposta, pelo menos 1 (um) engenheiro eletricista, devidamente registrado(s) no CREA, para atuar como responsável técnico, onde o engenheiro(s) elétrico(s) seja(m) detentor(es) de atestado(s) de capacidade técnica devidamente reconhecido(s) pela entidade competente, através da Certidão de Acervo Técnico, por execução de serviços de características semelhantes e compatíveis ao objeto da licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as abaixo indicadas:

- a) Instalação de rede de baixa tensão, no sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pelo(s) Conselho(s) Profissional(is) correspondente(s).
- b) Instalação de luminária em Led, no sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico correspondente(s). CAT, expedida pelo(s) Conselho(s) Profissional(is)

No caso de empregado da licitante: mediante apresentação de cópias autenticadas do Contrato de trabalho, das anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos termos da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e do Decreto nº 61.799/67, ou da Ficha de Registro do Empregado.

No caso de proprietário, sócio ou dirigente: mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente.

No caso de profissional (is) autônomo(s): mediante apresentação de cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviços ou declaração de compromisso, firmado(s) anteriormente à sessão de abertura de propostas entre a licitante e o(s) profissional(is) em questão.

A contratada deverá apresentar declaração de que o engenheiro preposto ou responsáveis técnicos indicados irão compor o quadro técnico durante a execução do objeto. Esta declaração deverá estar contida na habilitação.



8.35 No presente processo licitatório para comprovação da capacidade técnica-operacional deve ser aceito o somatório de atestados de acordo com o Acórdão 1231/2012 – Plenário TC.

8.36 A exigência de apresentação de atestado na realização do presente processo licitatório tem a finalidade de certificar que as concorrentes comprovem que sua qualificação é compatível com o objeto do certame, visando assegurar que as empresas estejam aptas a bem executar as obras em questão.

8.37 Os parâmetros fixados na tabela acima são adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, e foram restringidos ao mínimo necessário, evitando-se a prática de restrição ao caráter competitivo, de acordo com o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal.

8.38 O licitante deverá apresentar os atestados com os serviços e seus respectivos quantitativos destacados.

8.39 O profissional constante da certidão acima, detentor do acervo técnico será obrigatoriamente o responsável técnico pelos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela administração.

Comprovação do vínculo do profissional com a empresa

8.40 Em caso de sócio administrador, dirigente ou assemelhado da empresa proponente: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou ainda, no caso de empresa individual, o registro comercial, ou sendo sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a) Apresentação de declaração da licitante, assinada por seu representante legal, de disponibilidade de pessoal técnico especializado necessários ao cumprimento do Contrato com no mínimo os quantitativos relacionados:

1 (um) engenheiro eletricista

3 (três) eletricista

3 (três) ajudante de eletricista

b) Em caso de empregado permanente da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação pertinente;

c) Profissional contratado: contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, com o reconhecimento de firma em cartório.

d) Instalação de rede de baixa tensão, no sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico correspondente(s), mínimo de 1.000 metros; CAT, expedida pelo(s) Conselho(s) Profissional(is)

e) Instalação de luminária em Led, no sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pelo(s) Conselho(s) Profissional(is) correspondente(s) mínimo de 50% do quantitativo do processo (380 unidades);

Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome.



Outras Declarações

8.41A empresa deverá apresentar:

- a) atestado de visita técnica ou
- b) declaração de pleno conhecimento do objeto (modelo disponível no Anexo), das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e que assumirá os ônus dos serviços que poderiam ter sido observados em vistoria técnica.

Parágrafo único: A ausência de apresentação de qualquer documento relacionado nesse tópico ensejará na inabilitação da empresa.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado da contratação será de **R\$: 634.489,61 (seiscentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos)**, apurados através de composição de custos dispostos na tabela do mês de DEZEMBRO/2023 – NÃO DESONERADA / SINAPI.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

06. Secretaria Municipal de Obras

Cód. Reduzido : (135 – 136)

Elem.de Despesa : 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte: 1.1.500 – 5.1.701



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2025

PROJETOS – MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, COMPOSIÇÃO BDI, PROJETOS EXECUTIVOS), ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA. (SERÁ DISPONIBILIZADO NO SITE E VIA EMAIL)



AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2025
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 02/2025

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT, por intermédio do Agente de Contratação e Comissão de Apoio, nomeada pela portaria nº 016/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizara licitação na modalidade Concorrência Presencial tipo Menor Preço Global. Cujo o objeto é a Contratação de Empresa para Execução de Iluminação Pública da Zona Urbana, Distrito de Monte Castelo - Glória D' Oeste / MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e no presente Edital e seus anexos.

Início de Recebimento das Propostas: 16/07/2025 até as 8h.

Início da Sessão: as 08h15min do dia 16/07/2025.

Local : Departamento de Licitações e Contratos - Paço Municipal de Glória D'Oeste-MT.

Para todas as referências de tempo será observado o horário local.

Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes a especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: (65) 3275-1179 ou endereço eletrônico :

licitacao@gloriadoeste.mt.gov.br

O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site: www.gloriadoeste.mt.gov.br

Glória D'Oeste - MT, 30 de junho de 2025.

Sidinei da Silva – Agente de Contratação.